



*Câmara Municipal de Martinópolis*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/2015 DE 07 DE ABRIL DE 2015.**

*Institui a Tribuna Popular na Câmara Municipal de Martinópolis e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.**

**Art. 1º** - Fica instituída a Tribuna Popular na Câmara de Vereadores do Município de Martinópolis em período antecedente às Sessões Ordinárias para utilização da comunidade.

**Parágrafo Único** – Trata-se de um espaço nas Sessões Ordinárias uma vez por mês e o mesmo terá a duração de 10 minutos, sem direito a apartes.

**Art. 2º** - Para fazer uso da Tribuna Popular, o cidadão interessado deverá apresentar Requerimento, por escrito à Mesa Diretora da Câmara, entregue no protocolo, com antecedência mínima de cinco dias da data requerida, informando:

- I – sua identificação pessoal;
- II – o seguimento ou organismo da sociedade civil que representa;
- III – sua qualificação pessoal;
- IV – o assunto a ser tratado.

**Parágrafo Único** – O referido Requerimento deverá ser subscrito por, no mínimo, cinco outros cidadãos, devidamente qualificados.

**Art. 3º** - O cidadão inscrito terá o direito de utilizar a Tribuna Popular com a seguinte prioridade:

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARTINÓPOLE

PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/2015

Renato Alves de Oliveira  
2015 8.59



I – aquele que ainda não tenha feito uso da Tribuna Popular na Sessão Legislativa em curso;

II – aquele que na sessão Legislativa em curso, tenha feito uso da Tribuna há mais tempo;

III – o primeiro a inscrever-se, segundo o horário de entrega da solicitação no protocolo da Câmara.

**Parágrafo Único** – Será dado conhecimento prévio aquele cidadão que deverá ocupar a Tribuna Popular.

**Art. 4º** - A cada Sessão Ordinária, até dois oradores inscritos poderão fazer uso da palavra.

**Art. 5º** - Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, o tempo de 10 minutos será dividido entre os oradores, podendo cada um manifestar-se por no máximo 05 minutos.

**Parágrafo Único** – havendo entendimento, o cidadão que primeiro protocolou seu pedido terá preferência na ordem de expressão ou no uso da data solicitada, podendo os demais manifestar-se na sessão seguinte.

**Art. 6º** - A mesa diretora deverá informar os interessados que não farão uso da Tribuna Popular na Sessão solicitada, ficando antes com suas inscrições automaticamente asseguradas.

**Parágrafo Único** – Aquele que, por qualquer hipótese, não veja atendida sua pretensão na data solicitada, será facultada prioritariamente a escolha de outra data.

**Art. 7º** - O uso da palavra na Tribuna Popular deverá obedecer aos princípios éticos e morais aplicáveis aos Vereadores desta Casa, vedando-se o uso de expressões caluniosas, contra a moral e os bons costumes ou ofensivas



a outrem, sendo o orador responsável por todo e qualquer conteúdo expresso por intermédio de sua fala.

**Art. 8º** - Fica suspenso o uso da Tribuna Livre durante o período eleitoral.

**Art. 9º** - A Mesa Diretora conduzirá os trabalhos, abonando e retirando a palavra, se assim o for exigido, ou tomando qualquer medida que se fizer necessária para o bom andamento dos trabalhos.

**Art. 10º** - A Mesa Diretora da Câmara de Martinópolis excederá os atos necessários a execução desta Resolução.

**Art. 11º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**Justificativa:**

A essência da democracia se transforma em exercício para o país e para o cidadão quando há um vínculo entre o cidadão, de forma direta ou indireta, exerce o seu direito de interferir nas esferas do poder não somente através do voto.


Neste sentido, o Poder Legislativo que também emana do povo pode estreitar o canal que liga a democracia representativa da participativa. Pode abrir espaços para a sociedade opinar, sugerir e trazer suas reivindicações ou propostas de leis, aperfeiçoando desta maneira a forma de fazer política no nosso município.

Uma Câmara Municipal, além de estar em sintonia com a sociedade, deve ser espaço de participação do cidadão no controle, fiscalização e definição de prioridades públicas. A democracia direta, sem dúvida, é a maneira moderna de o povo poder participar da política, fazendo cumprir, segundo a Constituição Federal que "todo poder emana do povo".



Assim, este Projeto de Resolução visa colocar a Câmara de Martinópolis na dianteira da democracia, razão pela qual gostaria de contar com o apoio dos nobres Vereadores desta Casa, afim de garantir que o mesmo seja aprovado.

Sala das sessões, em 07 de Maio de 2015.



**Antônio João de Sampaio**

**VEREADOR**